

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2023.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, através de videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e oito minutos, teve início a quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número oito, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Thiago Lima Albuquerque (Suplente), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular).** **Justificativa de ausência.** O Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó justificou sua ausência. Registrado ainda, a ausência de um membro, aguardando a indicação e nomeação. Considerando a previsão no § 1º do artigo 13 do Regimento Interno deste Conselho, as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros. Após a condução da reunião foi repassada para o Vice-Presidente, senhor Helton Pontes. **ITEM 02 - Apresentação, apreciação e aprovação das Análises das respostas as diligências encaminhadas nos processos dos balancetes contábeis (2022.140.100095PA - Balancete Contábil do mês de setembro de 2021; 2022.140.100096PA - Balancete Contábil do mês de outubro de 2021; 2022.140.300348PA - Balancete Contábil do mês de novembro de 2021; 2022.140.300350PA - Balancete Contábil do mês de dezembro de 2021).** (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator de início solicitou a retirada de pauta do Processo nº 2022.140.300350PA - Balancete Contábil do mês de dezembro de 2021, se comprometeu em apresentar na próxima reunião. Todos concordaram. Em seguida passou a apresentar as análises. **Processo nº 2022.140.100095PA - Balancete Contábil do mês de setembro de 2021.** O relator apresentou o relatório constando as análises sobre as respectivas respostas, conforme solicitado no item 6 (“DAS RECOMENDAÇÕES”) da Análise Técnica nº 031/2022 do mês de setembro de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, para verificar se as mesmas estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, com a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizado, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável e com a NBC STP 15, de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis da Amapá Previdência, ex vi do art. 107, I, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2º, I, do Regimento Interno do COFISPREV. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS. Foram analisados os autos do processo nº 2022.140.100095PA, onde constam as manifestações das suas respectivas respostas, em atenção às recomendações técnicas referentes ao Item 6 (“DAS RECOMENDAÇÕES”), conforme Análise Técnica nº 031/2022 – COFISPREV/AMPREV: Item 6.1 – OBSERVAÇÕES ANTERIORES. Reitera os encaminhamentos feitos nos balancetes apreciados anteriormente, especialmente quanto: - Tempestividade das informações – encaminhamento do balancete distante do período de fechamento; - Apresentação de Notas que detalhem/destaquem fatos relevantes no período apurado/apresentado; - Atendimento à solicitação de informações relativas ao registro/fato gerador que trata do item 4.1.1.2, despesas pagas antecipadamente; - Reclassificação do item anterior; - Apresentação de documentos comprobatórios (extratos e/ou outros) quando solicitado que subsidie as informações registradas. Resposta DICON/DIFAT: Referente ao item 6.1 OBSERVAÇÕES ANTERIORES: Quanto a tempestividade das informações, levando em consideração que a contabilidade estava passando por reestruturação, deu-se no atraso na entrega nos balancetes de 2022, situações esta que se encontram atualmente normalizadas. Quanto a apresentação de Notas que detalhem/destaque fatos relevantes no período apurado/apresentado adotaremos as pontuações conforme necessário, visto que habitualmente incluímos explicações no balanço geral/anual de 2021. Quanto a “informações



relativas ao registro/fato gerador que trata do item 4112 despesas pagas antecipadamente” e “Reclassificação do item anterior”, devido ao fato que estes registros pertencerem à exercícios anteriores e não possuem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar respaldo a sua existência. Apelando ao Princípio pelo valor original e como não havia por parte da Contabilidade, clareza e certeza dos valores originais destes fatos, optou-se inicialmente pelo seu registro nas contas de “1.1.9.7.1.00.00 – BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CSL”. Partindo disto, já estamos fazendo levantamento para reclassificação e adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários para o ano de 2022, levando em consideração que necessitamos de resposta do setor competente para evidenciação de documentos comprobatórios que subsidiem os devidos registros contábeis. Quanto a apresentação de documentos comprobatórios (extratos e/ou outros), segue em anexo todas as conciliações das contas do mês de dezembro de 2021. Item 6.2 – QUANTO A EVIDENCIAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO. Com base nas informações demonstradas no balancete e detalhadas no item 4.1.1, destaque para ausência do registro das depreciações. Pelo que, solicito informações quanto ao método adotado para apuração e registro da conta redutora de ajuste do imobilizado do Instituto. Resposta DICON/DIFAT: No ano até o mês de outubro não houve registro de depreciação, pois conforme o processo nº 2021.190.501089PA a primeira depreciação ocorreu no mês de outubro regulamentada pelo Ato Normativo nº 001 de 21 de outubro de 2021 (em anexo), que usa o método, conforme Art.1º: “Art. 1º- Aprovar o método das quotas constantes para depreciação, amortização e exaustão dos bens moveis, nos termos da fórmula:” $DA = (VN - VR) / N$. Onde: DA = Depreciação Anual. VN = Valor Novo (ou VI ou V0, valor inicial). VR = Valor Residual ou de sucata. N = Vida útil em Número de anos. MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE. Observa-se que, quanto aos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que visem elevar o nível das demonstrações contábeis. As posições, porém, não sanam de forma definitiva as ressalvas destacadas, mas apontam para uma melhora futura. Quanto a evidenciação da depreciação, a DIFAT/DICON justificou pela falta de norma que detalhasse o método de apuração/processamento de depreciação, o que foi editado apenas em outubro de 2021. Quanto apresentação de documentação comprobatória, a DIFAT apresentou extratos referente mês de dezembro, em descompasso com o período analisado. Nesse sentido, as respostas aos quesitos levantados pela análise técnica se mostram parcialmente satisfatórias. PARECER/VOTO. Diante das informações prestadas em resposta aos quesitos apontados na Análise Técnica nº 031/2022 – COFISPREV, trazidas pela DIFAT a este Conselho; Considerando as manifestações detalhadas no item 4, e, com base no regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV. Concluo pelo acolhimento parcial das justificativas, e aprovação com ressalvas do Balancete Contábil referente setembro/2021, assim como a conseguinte comunicação à Diretoria Executiva/AMPREV para ciência e/ou encaminhamentos de competência. **Processo nº 2022.140.100096PA - Balancete Contábil do mês de outubro de 2021**. O relator apresentou o relatório constando as análises sobre as respectivas respostas, conforme solicitado no item 6 (“DAS RECOMENDAÇÕES”) da Análise Técnica nº 032/2022 do mês de OUTUBRO de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, para verificar se as mesmas estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, com a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizado, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável e com a NBC STP 15, de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis da Amapá Previdência, ex vi do art. 107, I, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2º, I, do Regimento Interno do COFISPREV. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS. Foram analisados os autos do processo nº 2022.140.100096PA, onde constam as manifestações das suas respectivas respostas, em atenção às recomendações técnicas referentes ao item 6 (“DAS RECOMENDAÇÕES”), conforme Análise Técnica nº 032/2022 – COFISPREV/AMPREV: Item 6.1 – OBSERVAÇÕES ANTERIORES. Reitera os



113 encaminhamentos feitos nos balancetes apreciados anteriormente, especialmente quanto: -
 114 Tempestividade das informações – encaminhamento do balancete distante do período de
 115 fechamento; - Apresentação de Notas que detalhem/destaquem fatos relevantes no período
 116 apurado/apresentado; - Atendimento à solicitação de informações relativas ao registro/fato
 117 gerador que trata do item 4.1.1.2, despesas pagas antecipadamente; - Reclassificação do
 118 item anterior; - Apresentação de documentos comprobatórios (extratos e/ou outros) quando
 119 solicitado que subsidie as informações registradas. Resposta DICON/DIFAT: Referente ao
 120 item 6.1 OBSERVAÇÕES ANTERIORES: Quanto a tempestividade das informações, levando
 121 em consideração que a contabilidade estava passando por reestruturação, deu-se no atraso
 122 na entrega nos balancetes de 2022, situações esta que se encontram atualmente
 123 normalizadas. Quanto a apresentação de Notas que detalhem/destaque fatos relevantes no
 124 período apurado/apresentado adotaremos as pontuações conforme necessário, visto que
 125 habitualmente incluímos explicações no balanço geral/anual de 2021. Quanto a “informações
 126 relativas ao registro/fato gerador que trata do item 4112 despesas pagas antecipadamente” e
 127 “Reclassificação do item anterior”, devido ao fato que estes registros pertencerem à
 128 exercícios anteriores e não possuem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar
 129 respaldo a sua existência. Apelando ao Princípio pelo valor original e como não havia por
 130 parte da Contabilidade, clareza e certeza dos valores originais destes fatos, optou-se
 131 inicialmente pelo seu registro nas contas de “1.1.9.7.1.00.00 – BENEFÍCIOS A PESSOAL A
 132 APROPRIAR – CSL”. Partindo disto, já estamos fazendo levantamento para reclassificação e
 133 adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários para o ano de 2022,
 134 levando em consideração que necessitamos de resposta do setor competente para
 135 evidenciação de documentos comprobatórios que subsidiem os devidos registros contábeis.
 136 Quanto a apresentação de documentos comprobatórios (extratos e/ou outros), segue em
 137 anexo todas as conciliações das contas do mês de dezembro de 2021. Item 6.2 QUANTO A
 138 EVIDENCIAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO. Com base nas informações demonstradas no
 139 balancete e detalhadas no item 4.1.1, e nos valores relativos às depreciações. Solicito
 140 informações quanto ao método adotado para apuração e registro da conta redutora de ajuste
 141 do imobilizado do Instituto. Resposta DICON/DIFAT: Referente ao item 6.2 DEPRECIAÇÃO.
 142 No ano até o mês de outubro houve registro de depreciação, constante na conta de “(-)
 143 DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS”, página 18 e 19. Conforme
 144 o processo nº 2021.190.501089PA a primeira depreciação ocorreu no mês outubro
 145 regulamentada pelo Ato Normativo nº 001 de 21 de outubro de 2021 (em anexo), que usa o
 146 método, conforme Art.1º: “Art. 1º- Aprovar o método das quotas constantes para depreciação,
 147 amortização e exaustão dos bens moveis, nos termos da fórmula:” $DA = (VN - VR) / N$. Onde:
 148 $DA =$ Depreciação Anual. $VN =$ Valor Novo (ou VI ou $V0$, valor inicial). $VR =$ Valor Residual ou
 149 de sucata. $N =$ Vida útil em Número de anos. **MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE.**
 150 Observa-se que, quanto aos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas
 151 informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que visem elevar o nível
 152 das demonstrações. As posições, porém, não sanam de forma definitiva as ressalvas
 153 destacadas, mas apontam para uma melhora futura, atendendo assim, de forma parcialmente
 154 satisfatória os itens questionados. Quanto a depreciação temos os seus registros: 001664 -
 155 REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO 1.416.253,69 D; 000282(-)
 156 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS 2.084.150,62 C; ANTERIOR
 157 667.896,93 C; DO PERÍODO 1.416.253,69 C. Observando os valores dispostos no
 158 balancete, nota-se o registro de depreciação (conta redutora do imobilizado) e ainda sua
 159 apropriação nas variações diminutivas do patrimônio – VPD. Restam algumas dúvidas quanto
 160 ao processamento do cálculo (apuração) e a dinâmica de lançamentos, mas que não
 161 comprometem, de pronto, a análise da peça contábil. PARECER/VOTO. Diante das
 162 informações prestadas em resposta às ressalvas destacadas pelo COFISPREV, trazidas pela
 163 DIFAT a este Colegiado. Considerando as manifestações/recomendações detalhadas (item 4)
 164 e, com base no regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV.
 165 Concluo pelo acolhimento das justificativas às ressalvas apresentadas na Análise Técnica nº
 166 032/2022, e pela conformidade do Balancete Contábil referente outubro/2021. **Processo nº**
 167 **2022.140.300348PA - Balancete Contábil do mês de novembro de 2021.** O relator
 168 apresentou o relatório constando as análises sobre as respectivas respostas, conforme



169 solicitado no item 6 (“DAS RECOMENDAÇÕES”) da Análise Técnica nº 033/2022 do mês de
 170 novembro de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, para verificar se as mesmas estão
 171 em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, que
 172 trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades
 173 do Setor Público, com a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo
 174 imobilizado, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor
 175 recuperável e com a NBC STP 15, de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a
 176 empregados, assim como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho
 177 Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer
 178 sobre os balancetes contábeis da Amapá Previdência, ex vi do art. 107, I, da Lei Estadual nº
 179 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2º, I, do Regimento Interno do COFISPREV.
 180 ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS. Foram analisados os autos do
 181 processo nº 2022.140.300348PA, onde constam as manifestações das suas respectivas
 182 respostas, em atenção às recomendações técnicas referentes ao item 6 (“DAS
 183 RECOMENDAÇÕES”), conforme Análise Técnica nº 033/2022 – COFISPREV/AMPREV: *Item*
 184 *6.1 - Reclassificação despesas pagas antecipadamente. Encaminha-se pela Reclassificação*
 185 *dos valores a receber, originados pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme*
 186 *item 4.1.1.2 para melhor evidenciação e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP,*
 187 *conforme já mencionado nos balancetes janeiro a junho/2021. Faz-se necessário a*
 188 *apresentação de metodologia de lançamentos dos valores pendentes, os acordos a receber e*
 189 *das respectivas baixas/compensações, além da apresentação das razões e circunstâncias em*
 190 *que ocorreram os pagamentos a maior, assim como os termos e condições de parcelamento,*
 191 *conforme já mencionado em balancetes anteriores e formalmente solicitado a diretoria do*
 192 *Instituto. E ainda, as razões quanto a manutenção dos saldos sem variação e/ou*
 193 *movimentação no período.* Resposta DICON/DIFAT: Referente ao item 6.1 Reclassificação
 194 despesas pagas antecipadamente: Devido ao fato que estes registros pertencerem à
 195 exercícios anteriores e não possuem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar
 196 respaldado a sua existência. Apelando ao Princípio pelo valor original: determina que os itens
 197 do patrimônio devam ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações.
 198 Tendo em vista as pontuações citadas acima, já estamos fazendo levantamento junto ao novo
 199 PCASP quanto a reclassificação e adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns
 200 beneficiários. Com ênfase que a contabilidade registra apenas o fato e não possuem controle
 201 sobre valor. Quanto ao item 4.1.1.2 – Detalhamento da VPD paga antecipadamente,
 202 ressalvas: a reclassificação levando em consideração que “os atos administrativos, podem ser
 203 revistos a qualquer momento” (Segundo a LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999), a
 204 reclassificação encontra-se como em análise e estamos readequando a conta correta
 205 1.1.3.4.1.01.00. *Item 6.2 – Desequilíbrio nas Contas do Ativo/Passivo. Considerando a peça*
 206 *apresentada na composição da análise, observa-se que a estrutura de contas (ativo/passivo)*
 207 *não está fechada. O que exige a revisão dos parâmetros de fechamento do referido*
 208 *balancete, com os ajustes necessários, para que possa ser dada continuidade na análise do*
 209 *balancete.* Resposta DICON/DIFAT: Referente ao item 6.2 Desequilíbrio nas Contas do
 210 Ativo/Passivo: Quanto a peça apresentada segue em anexo os demonstrativos atualizados o
 211 qual pode ser dada continuidade na análise do balancete. *Item 6.3 - Demais observações: a)*
 212 *Prazos de fechamento/encaminhamento dos balancetes, na observância da tempestividade;*
 213 *b) Os destaques para os fatos relevantes (do período); c) Apresentação de documentação*
 214 *comprobatória quando solicitado.* Resposta DICON/DIFAT: Quanto a justificativa deste item a
 215 contabilidade estava passando por reestruturação de mudança de sistema, troca de chefia
 216 imediata, que se deu os apontamentos observados, porém trata-se de fatos atípicos que
 217 atualmente estão sendo dados como prioridade para solução.
 218 MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE. Em conclusão a análise do balancete contábil
 219 do mês de novembro 2021, e ainda considerando as manifestações das respectivas
 220 respostas e justificativas, em atenção às recomendações técnicas referentes ao item 6 da NT
 221 033/2022 – COFISPREV. Observa-se que, quanto aos itens relacionados a prazos,
 222 reclassificações e melhorias nas informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar
 223 medidas que visem elevar demonstrativos. Foram evidenciados a correção e revisão dos
 224 parâmetros de fechamento do referido balancete, com encaminhamento de peça ajustada



225 trazidas aos autos (pág. 82/105). O novo balancete evidencia: ATIVO – R\$ 9.057.182.804,21
 226 e PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO – R\$ 9.057.182.804,21. As posições, porém, não
 227 sanam de forma definitiva as ressalvas destacadas, mas apontam para uma melhora futura.
 228 Nesse sentido, as respostas aos quesitos levantados pela análise técnica se mostram
 229 parcialmente satisfatórias. PARECER/VOTO. Considerando as
 230 manifestações/recomendações detalhadas (item 4) e, com base no Regimento Interno do
 231 Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, considerando, ainda, as informações
 232 prestadas em atendimento ao solicitado, observa-se o atendimento parcial dos quesitos para
 233 o item 6. Diante do exposto, e com base nas informações prestadas, acolho as justificativas
 234 apresentadas, face às ressalvas exaradas na Análise Técnica nº 033/2022 – COFISPREV,
 235 trazidas pela DIFAT a este Conselho, e ainda: Concluo pela conformidade do Balancete
 236 Contábil referente ao novembro/2021. Em votação. Todos os Conselheiros parabenizaram os
 237 relatórios/votos apresentados pelo relator, e aprovaram da forma que foram apresentados.
 238 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos os relatórios/manifestações das:**
 239 **Análise Técnica nº 026/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
 240 **2022.140.100095PA - Balancete Contábil do mês de setembro de 2021, Análise Técnica**
 241 **nº 027/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.140.100096PA -**
 242 **Balancete Contábil do mês de outubro de 2021 e Análise Técnica nº 028/2023-**
 243 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.140.300348PA - Balancete**
 244 **Contábil do mês de novembro de 2021, relatado pelo Conselheiro Elionai Dias da**
 245 **Paixão.** Após anexar as Análises Técnica nos seus respectivos processos, os autos serão
 246 encaminhados para o Conselho Estadual de Previdência. **ITEM 03 -** Apresentação,
 247 apreciação e aprovação do relatório/voto das análises dos seguintes Processos concernentes
 248 a Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano
 249 Previdenciário. (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). **3.1 - Processo nº**
 250 **2021.189.300657PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e**
 251 **pensionistas, Plano Previdenciário, mês de março de 2021.** O relator realizou a leitura das
 252 análises do processo, inicia com despacho simples (pag. 73), sem data, em documento não
 253 identificado, apenas constando o nome de Nayle Duarte da Silva Goncalves (sem assinatura
 254 física ou eletrônica, sem logo da AMPREV e sem numeração sequencial) encaminhado pela
 255 Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de
 256 Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência
 257 MARÇO/2021, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano Previdenciário,
 258 informando que naquele mês foi implantado apenas 01 benefício. Observe-se que, mesmo
 259 com toda a documentação acompanhante vinculada ao mês de março de 2021, o texto do
 260 documento apócrifo acima citado faz referência ao mês de fevereiro de 2021 (pag. 73). Em
 261 folha de despacho datada de 18 de março de 2021 (também sem assinatura física ou
 262 eletrônica) a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou o processo
 263 2021.189.300657PA que versa sobre folha de pagamento de benefícios civis dos
 264 aposentados da Amapá Previdência do plano Previdenciário referente ao mês de março de
 265 2021, e que “segue para conhecimento, autorização de pagamento e demais procedimentos”
 266 (pag.75). Em sequência, em 19 de março, o Assessor da Presidência envia o processo a
 267 Diretoria Financeira e Atuarial através de Despacho (pag.76), para providências de empenho
 268 e liquidação, com autorização eletrônica do presidente (pag. 77), tendo a DIFAT encaminhado
 269 o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 22 de Março (pag. 79/80) para tais
 270 providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através de
 271 OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0007/2021, datado de 22 de Março de 2021, fazendo juntar as
 272 Notas de Empenho nº 000072/2021 e 000073/2021. Após, a DICON encaminhou o OFÍCIO
 273 Nº 130204.0077.1576.0020/2021 DICON – AMPREV a Auditoria Interna, para análise e
 274 apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
 275 AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de março de 2021, anexando Notas de Liquidação
 276 de nº 0000117/2021 e 0000118/2021. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0037/2021
 277 AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o presente Processo à Presidência
 278 com o Parecer Técnico Simplificado nº 236/2021- AUDIN/AMPREV, em anexo para
 279 conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo Diretor
 280 Presidente. Em despacho que consta da pag. 95, o Presidente autoriza a realização do



281 pagamento, encaminhando através do Assessor da Presidência à DIFAT, que por sua vez o
282 enviou em 25 de março a Tesouraria para essa providência (pag. 97), fazendo juntar as Notas
283 de Despesa Extra de págs. 100 a 107 e Notas de Ordem de Pagamento nº 00115 e 00116.
284 Após solicitação deste Conselho, em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da
285 AMPREV o envio do Processo referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos
286 aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de Março de 2021,
287 tendo o processo sido enviado a este Relator através de Despacho nomeando relatoria em 23
288 de setembro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos benefícios de Pensão
289 Por Morte Civil e Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005,
290 especificamente em seus artigos 19, 20, 21, 22, 26. Portanto, o pagamento é realizado pela
291 AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua criação. Desta forma, o
292 vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos
293 auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da parte
294 patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de aposentadoria e
295 pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de pagamento está vinculado ao
296 Plano Previdenciário, no bojo do sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da
297 Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 2º do citado artigo, que assim dispõe: **§**
298 **2º O Plano Previdenciário destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos**
299 **servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público estadual, a partir da**
300 **data de 01/01/2006, e aos seus respectivos dependentes, ressalvado o disposto nos incisos I**
301 **e II, do parágrafo primeiro, deste artigo.** ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE
302 PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
303 AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO MÊS DE MARÇO DE 2021. A folha de
304 pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano
305 Previdenciário) do mês de março de 2021 destaca que os valores são todos vinculados ao
306 Plano Previdenciário, no valor bruto de R\$ 585.700,65 (quinhentos e oitenta e cinco mil,
307 setecentos reais e sessenta e cinco centavos), e valor líquido de R\$ 500.950,79 (quinhentos
308 mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos). Ressalte-se ainda que esses
309 foram os valores informados pela Divisão de Benefícios (em documento apócrifo) e
310 confirmados pela Auditoria, e o processo está devidamente instruído em relação a sua
311 organização, contendo capa, numeração de páginas, apesar de não conter a identificação dos
312 responsáveis da AMPREV pela validação das informações em alguns documentos, mas
313 constando a identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer do
314 mês de março de 2021. Ressalte-se que, ainda que toda a documentação acompanhante
315 esteja vinculada ao mês de março de 2021, o texto do documento apócrifo acima citado faz
316 referência ao mês de fevereiro de 2021 (pag. 73), o que só reforça a impressão de fragilidade
317 das informações prestadas no processo. Por esse e outros motivos, não se vislumbra nos
318 autos nenhuma análise que possa dar segurança à presente verificação que identifique se os
319 beneficiários realmente pertencem ao plano Previdenciário ou ainda se os valores pagos
320 estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a apresentar
321 apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este
322 Relator que caberia uma análise mais profunda, ainda que por amostragem, que permitisse
323 detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e
324 valores pagos. Note-se ainda que o fundamento legal que consta dos documentos emitidos
325 pela DIBEA está equivocado, já que o art. 91 a que alude é o da Lei nº 0915, de 18 de agosto
326 de 2005, que foi alterada nos arts. 91 e 92 pela Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009 (e não
327 da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009). Além disso, alega-se que “*todos os benefícios aqui*
328 *relacionados pertencem ao Plano Previdenciário, conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da*
329 *Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009*”, sendo que o correto seria “*conforme ao disposto no*
330 *artigo 91 § 2º da Lei 915 de 18 de agosto de 2005*”. Registre-se que foram emitidas as Notas
331 de Empenho de nº 000072/2021 e 000073/2021, Notas de Liquidação de nº 0000117/2021 e
332 0000118/2021, Notas de Despesa Extra de págs. 100 a 107 e Notas de Ordem de Pagamento
333 000115 e 000116, resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade
334 da AMPREV. No que tange às aposentadorias por invalidez, não se pode olvidar a
335 necessidade de realização periódica das revisões baseadas em fiscalizações de rotina,
objetivando identificar a situação atual de cada segurado. Registre-se, portanto, que o



337 processo está em condição de aparente regularidade com os dispositivos legais aplicáveis,
 338 apesar das ressalvas apontadas, sugerindo-se a sua aprovação com ressalva. VOTO.
 339 Considerando a análise do feito e as dúvidas relacionadas a observância de toda legislação
 340 pertinente, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no presente
 341 relatório, recomendando, no entanto, AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS: a) Que seja corrigida
 342 a fundamentação legal; b) Que seja vedada a emissão de documentos sem assinatura física
 343 ou eletrônica no âmbito da AMPREV; c) Que a Auditoria Interna da AMPREV proceda
 344 regularmente com análise por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar
 345 eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos
 346 (Previdenciário ou previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às
 347 exigências da Lei 915/05; d) Que os membros do COFISPREV possam ter contato com os
 348 responsáveis pela folha de pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de
 349 esclarecimentos. Em votação. Todos os Conselheiros parabenizaram o relatório/voto
 350 apresentado pelo relator, e aprovaram da forma que foi apresentado. **Deliberação: Aprovado**
 351 **por unanimidade de voto o relatório/voto da Análise Técnica nº 029/2023-**
 352 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.189.300657PA - Folha de**
 353 **pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano**
 354 **Previdenciário, mês de março de 2021, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.**
 355 Após anexar a Análise Técnica nos autos e encaminhar para Diretoria Financeira Atuarial. **3.2**
 356 **- Processo nº 2021.106.400850PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis –**
 357 **Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de abril de 2021.** O Processo
 358 iniciou-se através de despacho simples (pag. 82), sem data, em documento não identificado,
 359 apenas constando o nome de LIDIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA (sem assinatura física ou
 360 eletrônica, sem logo da AMPREV e sem numeração sequencial) encaminhado pela Divisão
 361 de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento dos
 362 Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência abril/2021, com todos os
 363 benefícios relacionados pertencentes ao Plano Previdenciário, informando que naquele mês
 364 não foi implantado nenhum novo benefício. Através do OFÍCIO Nº
 365 130204.0077.1565.0225/2021 DIBEF – AMPREV, a Diretoria de Benefícios e Fiscalização
 366 encaminhou o processo 2021.106.400850PA que versa sobre folha de pagamento de
 367 benefícios civis dos aposentados da Amapá Previdência do plano Previdenciário referente ao
 368 mês de abril de 2021, e que “*segue para conhecimento e demais encaminhamentos*”
 369 (pag.86). Em sequência, em 20 de abril, o Assessor da Presidência envia o processo a
 370 Diretoria Financeira e Atuarial através de Despacho (pag.87), para providências de empenho
 371 e liquidação, com autorização eletrônica do presidente (pag. 88), tendo a DIFAT encaminhado
 372 o processo à Divisão de Execução Orçamentária na mesma data (pag. 90) para tais
 373 providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através de
 374 OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0044/2021, datado de 20 de Abril de 2021, fazendo juntar as
 375 Notas de Empenho nº 000113/2021 e 000114/2021. Após, a DICON encaminhou o OFÍCIO
 376 Nº 130204.0077.1576.0048//2021 DICON – AMPREV a Auditoria Interna, para análise e
 377 apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
 378 AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de abril de 2021, anexando Notas de Liquidação de
 379 nº 0000151/2021 e 0000152/2021. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0134//2021
 380 AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o presente Processo à Presidência
 381 com o Parecer Técnico Simplificado nº 316/2021- AUDIN/AMPREV, em anexo para
 382 conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo Diretor
 383 Presidente. Em despacho que consta da pag. 105, o Presidente autoriza a realização do
 384 pagamento, encaminhando através do Assessor da Presidência à DIFAT, que por sua vez o
 385 enviou em 26 de abril a Tesouraria para essa providência (pag. 107), fazendo juntar as Notas
 386 de Despesa Extra de págs. 109 a 116 e Notas de Ordem de Pagamento nº 00239 a 241.
 387 Após solicitação deste Conselho, em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da
 388 AMPREV o envio do Processo referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos
 389 aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de Abril de 2021,
 390 tendo o processo sido enviado a este Relator através de Despacho nomeando relatoria em 23
 391 de setembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O pagamento dos benefícios de Pensão
 Por Morte Civil e Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005,



393 especificamente em seus artigos 19, 20, 21, 22, 26. Portanto, o pagamento é realizado pela
 394 AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua criação. Desta forma, o
 395 vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos
 396 auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da parte
 397 patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de aposentadoria e
 398 pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de pagamento está vinculado ao
 399 Plano Previdenciário, no bojo do sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da
 400 Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 2º do citado artigo, que assim dispõe: §
 401 2º *O Plano Previdenciário destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos*
 402 *servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público estadual, a partir da*
 403 *data de 01/01/2006, e aos seus respectivos dependentes, ressalvado o disposto nos incisos I*
 404 *e II, do parágrafo primeiro, deste artigo.* ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE
 405 PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
 406 AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO MÊS DE ABRIL DE 2021. A folha de
 407 pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano
 408 Previdenciário) do mês de abril de 2021 destaca que os valores são todos vinculados ao
 409 Plano Previdenciário, no valor bruto de R\$ 643.647,06 (seiscentos e quarenta e três mil,
 410 seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos), e valor líquido de R\$ 547.139,39
 411 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais trinta e nove centavos).
 412 Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Divisão de Benefícios (em
 413 documento apócrifo) e confirmados pela Auditoria, e o processo está devidamente instruído
 414 em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, apesar de não conter
 415 a identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações em alguns
 416 documentos, mas constando a identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago
 417 no decorrer do mês de abril de 2021. Destaque-se a redução da folha na faixa de 9,9% em
 418 relação ao mês de março, sem que tenha ocorrido nenhuma inserção de novos benefícios no
 419 mês, o que enseja esclarecimentos em relação a origem de tal acréscimo (houve reajuste em
 420 alguma remuneração?). Ressalte-se que, ainda que toda a documentação acompanhante
 421 esteja vinculada ao mês de abril de 2021, o texto do documento apócrifo acima citado faz
 422 referência ao mês de fevereiro de 2021 (pag. 73), o que só reforça a impressão de fragilidade
 423 das informações prestadas no processo. Por esse e outros motivos, não se vislumbra nos
 424 autos nenhuma análise que possa dar segurança à presente verificação que identifique se os
 425 beneficiários realmente pertencem ao plano Previdenciário ou ainda se os valores pagos
 426 estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a apresentar
 427 apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este
 428 Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que
 429 permitisse detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a planos (financeiro ou
 430 previdenciário) e valores pagos. Note-se ainda que o fundamento legal que consta dos
 431 documentos emitidos pela DIBEA está equivocado, já que o art. 91 a que alude é o da Lei nº
 432 0915, de 18 de agosto de 2005, que foi alterada nos arts. 91 e 92 pela Lei 1.432 de 29 de
 433 dezembro de 2009 (e não da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009). Além disso, alega-se
 434 que “*todos os benefícios aqui relacionados pertencem ao Plano Previdenciário, conforme ao*
 435 *disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009*”, sendo que o correto
 436 seria “*conforme ao disposto no artigo 91 § 2º da Lei 915 de 18 de agosto de 2005*”. Registre-
 437 se que foram emitidas as Notas de Empenho de nº 000113/2021 e 000114/2021, Notas de
 438 Liquidação de nº 0000151/2021 e 0000152/2021, Notas de Despesa Extra de págs. 109 a 116
 439 e Notas de Ordem de Pagamento nº 000239 000241, resultando na concretização dos
 440 registros das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às aposentadorias por
 441 invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das revisões baseadas
 442 em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada segurado.
 443 Conclusão. Considerando a análise do feito e as dúvidas relacionadas a observância
 444 de toda legislação pertinente, ESPECIALMENTE EM FACE DA VARIACAO DE
 445 VALORES DETECTADA EM RELAÇÃO AO MÊS ANTERIOR, peço vênia para
 446 converter o voto em diligência, no intuito de obter da área responsável pela folha,
 447 esclarecimentos a respeito especificamente desse ponto, após o que, solicito a



448 restituição dos autos para reanálise e proferimento do voto. Votação. **Deliberação:**
 449 **Aprovado por unanimidade de voto a Análise Técnica nº 030/2023-**
 450 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.106.400850PA - Folha de**
 451 **pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano**
 452 **Previdenciário, mês de abril de 2021, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.**
 453 Após anexar no processo a Análise Técnica e encaminhar para Diretoria de Benefícios da
 454 AMPREV. **3.3 - Processo nº 2021.189.501108PA - Folha de pagamento dos Beneficiários**
 455 **Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de maio de 2021.** O
 456 Processo iniciou-se através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0093/2021 DIBEA - AMPREV
 457 (pag. 71), assinado eletronicamente por NAYLE DUARTE DA SILVA GONCALVES
 458 encaminhado pela Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a
 459 Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência
 460 maio/2021, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano Previdenciário,
 461 informando que naquele mês não foi implantado nenhum novo benefício. Através do OFÍCIO
 462 Nº 130204.0077.1565.0363//2021 DIBEF – AMPREV, a Diretoria de Benefícios e Fiscalização
 463 encaminhou o processo 2021.189.501108PA que versa sobre folha de pagamento de
 464 benefícios civis dos aposentados da Amapá Previdência do plano Previdenciário referente ao
 465 mês de maio de 2021, e que “*segue para conhecimento e demais encaminhamentos*”
 466 (pag.76). Em sequência, em 19 de maio, o Assessor da Presidência envia o processo a
 467 Diretoria Financeira e Atuarial através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1547.0439/2021
 468 GABINETE - AMPREV (pag.77), para providências de empenho e liquidação, com
 469 autorização eletrônica da presidente em substituição (pag. 78), tendo a DIFAT encaminhado o
 470 processo à Divisão de Execução Orçamentária em 20 de maio (pag. 80) para tais
 471 providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através de
 472 OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0104/2021, datado de 20 de Maio de 2021, fazendo juntar as
 473 Notas de Empenho nº 000137/2021 e 000138/2021. Após, a DICON encaminhou o OFÍCIO
 474 Nº 130204.0077.1576.0082/2021 DICON – AMPREV a Auditoria Interna, para análise e
 475 apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
 476 AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de maio de 2021, anexando Notas de Liquidação de
 477 nº 0000193/2021 e 0000194/2021. Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0217/2021 AUDI
 478 - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o presente Processo à Presidência com o
 479 Parecer Técnico Simplificado nº 384/2021- AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento,
 480 deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo Diretor Presidente. Em despacho
 481 que consta da pag. 96, o Presidente autoriza a realização do pagamento, encaminhando
 482 através do Assessor da Presidência à DIFAT, que por sua vez o enviou em 26 de maio a
 483 Tesouraria para essa providência (pag. 98), fazendo juntar desta feita extratos de conta
 484 corrente nº 6523-4, Agência 3575-0 (Banco do Brasil), sem a apresentação de Notas de
 485 Despesa Extra e de Notas de Ordem de Pagamento. Em 11 de fevereiro de 2022 a DIFAT
 486 enviou o processo a DICON que por sua vez o encaminhou ao arquivo em 14 de fevereiro de
 487 2022. Após solicitação deste Conselho, em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal
 488 recebeu da AMPREV o envio do Processo referente a folha de pagamentos de benefícios
 489 civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de Maio
 490 de 2021, tendo o processo sido enviado a este Relator através de Despacho nomeando
 491 relatoria em 23 de setembro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos
 492 benefícios de Pensão Por Morte Civil e Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida
 493 na Lei nº 0915/2005, especificamente em seus artigos 19, 20, 21, 22, 26. Portanto, o
 494 pagamento é realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua
 495 criação. Desta forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado
 496 (e seus órgãos auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV,
 497 tanto da parte patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de
 498 aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de pagamento
 499 está vinculado ao Plano Previdenciário, no bojo do sistema de segregação de massas
 500 instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 2º do citado
 501 artigo, que assim dispõe: § 2º *O Plano Previdenciário destinar-se-á ao pagamento dos*
 502 *benefícios previdenciários aos servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no*
 503 *serviço público estadual, a partir da data de 01/01/2006, e aos seus respectivos dependentes,*



ressalvado o disposto nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, deste artigo. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO MÊS DE MAIO DE 2021. A folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de maio de 2021 destaca que os valores são todos vinculados ao Plano Previdenciário, no valor bruto de R\$ 578.704,55 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), e valor líquido de R\$ 495.924,14 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e catorze centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Divisão de Benefícios e confirmados pela Auditoria, e o processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações, a identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de maio de 2021. Destaque-se a redução da folha na faixa de 10% em relação ao mês de abril, sem que tenha ocorrido nenhuma exclusão de benefícios no mês, o que enseja esclarecimentos em relação a origem de tal acréscimo. Portanto, não se vislumbra nos autos nenhuma análise que possa dar segurança à presente verificação que identifique se os beneficiários realmente pertencem ao plano Previdenciário ou ainda se os valores pagos estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a apresentar apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Note-se ainda que o fundamento legal que consta dos documentos emitidos pela DIBEA está equivocado, já que o art. 91 a que alude é o da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que foi alterada nos arts. 91 e 92 pela Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009 (e não da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009). Além disso, alega-se que “*todos os benefícios aqui relacionados pertencem ao Plano Previdenciário, conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009*”, sendo que o correto seria “*conforme ao disposto no artigo 91 § 2º da Lei 915 de 18 de agosto de 2005*”. Registre-se que foram emitidas as Notas de Empenho de nº 000137/2021 e 000138/2021, Notas de Liquidação de nº 0000193/2021 e 0000194/2021, sem que conste a identificação das Notas de Despesa Extra e Notas de Ordem de Pagamento, embasando o registro das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às aposentadorias por invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das revisões baseadas em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada segurado.

CONCLUSÃO. Considerando a análise do feito e as dúvidas relacionadas a observância de toda legislação pertinente, ESPECIALMENTE EM FACE DA VARIACAO DE VALORES DETECTADA EM RELAÇÃO AO MÊS ANTERIOR, peço vênica para converter o voto em diligência, no intuito de obter da área responsável pela folha, esclarecimentos a respeito especificamente desse ponto, após o que, solicito a restituição dos autos para reanálise e proferimento do voto. Submeto o entendimento a manifestação dos demais Conselheiros.

Votação. Deliberação: Aprovado por unanimidade de voto a Análise Técnica nº 031/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.189.501108PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de maio de 2021, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.

Após anexar no processo a Análise Técnica e encaminhar para Diretoria de Benefícios da AMPREV. ITEM 4 – Comunicação dos Conselheiros. Não houve. ITEM 5 – O que ocorrer. Não houve. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e trinta e seis minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 28 de março de 2023.

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular – Presidente



560 Helton Pontes da Costa
561 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente**
562
563 Arnaldo Santos Filho
564 **Conselheiro Titular**
565
566 Thiago Lima Albuquerque
567 **Conselheiro Suplente**
568
569 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
570 **Conselheira Titular**
571
572 Josilene de Souza Rodrigues
573 **Secretária**

